



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº: 1.631 DE 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 2016

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
EM 01 / 02 / 2016
ASSINATURA: Edelvoes Jo Becker
MATRICULA/IDENT.: 0675

*Fixa os subsídios dos
Vereadores do Município de
Virginópolis/MG para
Legislatura 2017/2020 e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 ficam estipulados de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I - os subsídios dos Vereadores serão fixados levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação, conforme Art. 29, I e § 1º da CF.

II - desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município, conforme Art. 29, VII da Constituição Federal.

III - o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento, conforme Art. 29-A, §1º da Constituição Federal.

IV - deve ser respeitada a norma prevista no Art. 19 c/c art. 20, III, "a" da LC 101/00 (LRF) - limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal a ser pago no mês de seu aniversário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de primeiro de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 1º (Primeiro) de fevereiro de 2016.


Hiran Amaro Pinheiro Roque
Prefeito Municipal